



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA  
CNPJ N°: 05.564.711/0001-02  
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-00010. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEGALIDADE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade jurídica e legalidade na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.**

**ANÁLISE**

*Ad initio*, ressalta-se que o presente é parecer jurídico meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação e informação apresentadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Tratando-se de processo administrativo de licitação na modalidade de dispensa, vale nos ponderar a disposição da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais especificamente, o Art. 24, inciso II, como segue, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Logo, *in casu*, considerando a contratação do serviço no valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), esta semostra como perfeitamente atendida e amparada pela previsão alhures.

Destaca-se, dentre a legalidade manifestada, o fato jurídico de que a contratação se refere a uma parcela única pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS PERMANENTES.**



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ N°: 05.564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**

**CONCLUSÃO**

*Ex postis*, esta assessoria jurídica **OPINA** pela legalidade e possibilidade jurídica da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 02 de abril de 2021.

**FRANCIONE COSTA DE FRANÇA**  
**OAB/PA No 9736**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
de São Miguel do Guamá